



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

PREÂMBULO

EDITAL N° 027/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2026

PROCESSO N° 3151/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)

Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e Gazeta SP e nos sítios eletrônicos [COMPRAS BR](#), [Portal da Transparência \(Miracatu\)](#) e [Portal Nacional de Contratações](#).

DATA DA REALIZAÇÃO: 25/06/2026 (horário de Brasília).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 8h50min do dia **25/06/2026**

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE
DISPUTA DE PREGÃO:** a partir das 09h do dia **25/06/2026**

PORTAL: [Compras BR](#)

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP? Não

HÁ ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP? Não

MODO DE DISPUTA: Aberto

VALOR ESTIMADO: R\$ 207.777,84 (duzentos e sete mil setecentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133 / Decreto Municipal nº 2028/2023 e suas alterações.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: ATÉ AS 23h59min DO DIA
22/06/2026, **EXCLUSIVAMENTE PELO SITE:** <https://comprasbr.com.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

EDITAL Nº 027/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

PROCESSO Nº 3151/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com Sede a Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro - Miracatu/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.583.654/0001-96, através do Senhor VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, Prefeito Municipal, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - FORNECIMENTO: ENTREGA PARCELADA**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 2028/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)**, conforme especificações em anexo.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. O As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta do(s) crédito(s) orçamentário(s) sob a(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria econômica abaixo discriminadas:

NOTA DE RESERVA Nº 197

FICHA 56

C.E.: 3.3.90.40.14

FONTE DE RECURSOS: 01 – Tesouro

3. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar este Edital.
- 3.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser enviadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Compras BR, no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>.
 - 3.2.1. Para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, o licitante deve **OBRIGATORIAMENTE** baixar o Edital na plataforma, assegurando que esteja ciente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

de todas as cláusulas e condições, garantindo acesso à versão oficial e atualizada do documento.

3.2.2. Caberá ao (a) Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre os pedidos de impugnação e responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

3.2.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

3.2.4. O (a) pregoeiro (a) poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.2.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico, em campo próprio.

3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Compras Br, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br>.

4.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.2.1. Todas as licitantes que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a) O impedimento de que trata o item acima, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 4.2.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.2.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.2.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.2.7.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.2.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

- 5.1.** Para este certame será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, em consonância com o Art. 15 da Lei Federal 14.133/21.
- 5.2.** A participação de empresas em consórcio deverá atender a legislação aplicável, assim como as seguintes condições:
 - 5.2.1.** Para a participação sob forma de consórcio deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.
 - 5.2.2.** O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- a) Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;
- b) Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;
- c) As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

5.2.3. São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

- a) Ser empresa nacional;
- b) Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,
- c) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

5.2.4. Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

5.2.5. Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

5.2.6. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no capital social mínimo, quando for exigido, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento). O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

5.2.7. O Licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

5.2.8. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio, no processo licitatório que originou o contrato.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail contato@comprasbr.com.br.
- 6.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Miracatu - SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5. O credenciamento junto à plataforma implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 6.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 6.7. A licitação será conduzida pelo Pregoeiro do Município de Miracatu - SP, com apoio técnico e operacional da plataforma Compras Br, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.
- 6.8. **Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas ao licitante vencedor, qual deverá inserir toda documentação no prazo de 2 (duas) horas, podendo prorrogável por igual período desde que solicitado antes do esgotamento do prazo inicial, após ser declarado vencedor.**

6.8.1. O não atendimento no prazo estipulado levará a desclassificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

6.8.2. A critério dos licitantes os documentos de Habilitação poderão ser inseridos na plataforma eletrônica do Compras BR juntamente com o cadastro da Proposta.

7. DA PROPOSTA E DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 7.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para cada item, já considerado e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 7.3. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 7.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se o item a ser cadastrado for produzido/fabricado pelo próprio licitante, o preenchimento no campo denominado “marca” deverá constar como “própria”.
- 7.5. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 7.6. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.7. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.8. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações on-line, fornecidas pelo Sistema:
 - 7.8.1. Declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e posteriores alterações, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;
 - 7.8.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, salientando que e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
 - 7.8.3. Declarações para critérios de desempate conforme art. 60 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

7.8.4. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com os documentos de habilitação.

7.8.5. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://comprasbr.com.br>.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e as licitantes ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital.

8.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo.

8.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- 9.3. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico.
- 9.4. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 9.5. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.6. Fica estabelecida a diferença mínima entre lances de **10,00 (dez) reais**.
- 9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.10. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada via chat da plataforma, quando ocorrerá a nova data e hora para a sua reabertura.
- 9.11. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, assim definido no inciso I art. 56 da lei 14.133/21.
- 9.12. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 10.1. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- 10.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

- 10.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 10.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 10.4.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

10. DO DESEMPATE

- 10.1.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.2.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 10.2.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 10.2.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
 - 10.2.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 10.2.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.3.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 10.3.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

10.3.2. Empresas brasileiras;

10.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.3.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida a melhor proposta.
- 11.2. A negociação será realizada por meio do sistema pelo período de 10 (dez) minutos, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 11.3. Caso não haja interação dentro do prazo estabelecido para negociação, as propostas que estiverem acima do valor estimado serão desclassificadas.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 12.2. O Pregoeiro convocará, quando for o caso, o licitante que utilizou o termo “**própria**” no campo MARCA, ou em qualquer caso, para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado e com a marca de fato, num prazo máximo de 02 (duas) horas, a qual será solicitada juntamente com a documentação de habilitação, após a convocação, por meio da plataforma.
- 12.3. O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.
- 12.4. A proposta atualizada deverá conter obrigatoriamente:
 - 12.4.1. Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- 12.4.2.** O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto, quando for o caso;
- 12.4.3.** A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- 12.4.4.** Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- 12.4.5.** Dados do Responsável pela assinatura do Contrato como: Nome completo; RG; CPF; E-mail e Cargo desempenhado na empresa.
- 12.4.6.** Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.
- 12.5.** O não envio da proposta atualizada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados acima, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro poderá acarretar na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.
- 12.6.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.
- 12.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.
- 12.8.** O Pregoeiro poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Edital, vedada a juntada de novos documentos, a fim de atender alguma exigência deste edital, não apresentada anteriormente em sessão, findo o prazo de 02 (duas) horas estabelecido no item 12.2.
- 12.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 12.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- 12.11.** As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de envio para a plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

13.1.2. Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>);

13.1.3. A consulta aos cadastros será realizada pelo CNPJ da empresa licitante.

13.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

- 13.2.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.2.2. Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos a no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.

13.2.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 13.3.** No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

da Homologação do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 13.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 13.5.** Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.6.** Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.
- 13.7.** A licitante vencedora deverá anexar no sistema a seguinte documentação de Habilitação:

13.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Artigo 66 Da Lei Federal Nº 14.133/2021)

13.7.1.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.7.1.2. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- a) O pregoeiro(a) poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- b) A verificação pelo Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

13.7.2.1. Capacidade técnico-operacional da licitante, comprovada através de atestados emitidos por entidades jurídicas de direito público ou privado. Esses atestados devem comprovar o desempenho em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, demonstrando o fornecimento satisfatório de produtos ou serviços semelhantes aos licitados.

- a) Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7.2.2. A contratada deverá possuir outorga válida da ANATEL para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), que poderá ser comprovada por meio de cópia do ato publicado em Diário Oficial da União ou extrato ou consulta oficial do sistema ANATEL que contenha: número do ato da outorga, modalidade do serviço (STFC), abrangência geográfica autorizada e situação da outorga vigente.

OBS: O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá (ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação da licitante; descrição clara dos serviços prestados e seus quantitativos. O(s) atestado(s) também deverá(ão) contemplar todos os elementos necessários à comprovação de que os serviços nele(s) constantes são similares/compatíveis com os exigidos no Termo de Referência.

13.7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

13.7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.7.3.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

13.7.3.4. Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

13.7.3.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;

13.7.3.6. Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

13.7.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

13.7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

13.7.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

- a)** Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
- b)** Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

13.7.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

- a)** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- b)** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- c)** As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

13.7.4.3. Demonstração de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo tal condição ser demonstrada por meio do balanço patrimonial e declaração firmada por contador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

13.7.5. DECLARAÇÕES:

- a) **Termo de Declaração de Conformidade aos itens de Habilitação**, conforme **ANEXO III**.
- b) **Termo de Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte** assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, conforme modelo do **ANEXO IV**.
- c) A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em Lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- d) **Indicação do (s) responsável (is) que assinará (ão) o contrato e Termo de Ciência e Notificação**, com a (s) qualificação (ões) completa (s) e cargo (s) que ocupa (m) na empresa, número do CPF e, se procurador, o instrumento de mandato. Conforme modelo do **ANEXO V**.

13.7.5.1. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

14. DO RECURSO

- 14.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata, no campo próprio do sistema. Este prazo será de 20 minutos após o término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão.
- 14.2.** A falta de manifestação da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a prosseguir o certame.
- 14.3.** Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 14.4.** Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

-
- 14.5. As razões e contrarrazões serão recebidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio de campo próprio no Sistema.
- 14.6. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões ou, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior ao Pregoeiro, com competência para decidir recursos, para a decisão final.
- 14.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 14.9. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente.
- 15.2. Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado contrato com a(s) empresa(s) vencedora(s), em conformidade com a minuta apresentada na forma do Anexo VI, sendo os adjudicatários chamados via 1Doc a assiná-la em até cinco dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 16.2. A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato.
- 16.2.1. Comprobatória de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos.
- 16.2.2. Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- 16.3.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão, nesta oportunidade, comprovar que eventuais restrições de suas regularidades fiscais já foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos e/ou vencidos.
- 16.4.** Fica reservado o direito de a Administração verificar, antes da assinatura do contrato, do Contrato ou documento equivalente, se o adjudicatário incorre em penalidades nos termos da Lei 14.133/21 as quais obstarão sua celebração.

17. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

- 17.1.** O contrato poderá ter sua rescisão em decorrência de:
- 17.1.1.** Descumprir as condições do contrato;
 - 17.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
 - 17.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 17.1.4.** Tiver presentes razões de interesse público;
 - 17.1.5.** For decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
 - 17.1.6.** Ocorrer à dissolução da sociedade;
 - 17.1.7.** Ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato e,
 - 17.1.8.** Sem justa causa e prévia comunicação a PREFEITURA, paralisar o fornecimento.
- 17.2.** O cancelamento, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.
- 17.3.** A Contratada poderá solicitar o cancelamento na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

18. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 18.1. Recebimento provisório.** O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega dos bens/serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- 18.2.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- 18.3.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 18.3.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a)** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 18.3.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a)** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 48 horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 18.4. Recebimento definitivo.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável.

19. DAS SANÇÕES

- 19.1.** O fornecedor contratado que descumprir as obrigações assumidas poderá ser penalizado com as seguintes sanções, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021:
- a)** Advertência;
- b)** Multa, aplicada na forma prevista no edital e no contrato;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até três anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 19.2.** As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1.** O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.2.** O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:
- 20.2.1.** Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao Pregoeiro(a) no processo de julgamento.
- 20.2.2.** Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.
- 20.3.** A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.
- 20.4.** Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.
- 20.5.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.6.** Fica eleito o foro da Comarca de Miracatu/SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação e demais atos dela decorrentes.
- 20.7.** A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.
- 20.8.** Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial e Site do Município de Miracatu <http://miracatu.sp.gov.br/licitacoes/>.
- 20.9.** Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Pregoeiro(a), eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do Pregoeiro(a) serão ratificadas pela autoridade superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

21. DOS ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**ANEXO III – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS
ITENS DE HABILITAÇÃO**

ANEXO IV– DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO
CONTRATO**

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

Miracatu/SP, xx de xxxxxx de 2026.

**VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
PREFEITO MUNICIPAL**

Visto e aprovado pela assessoria jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC).

Áreas requisitantes:

Departamento/Setor	Responsáveis
Departamento Municipal de Administração	Fabiana Pradela Sales - Diretora

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** A presente tem por finalidade atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Miracatu quanto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC). A presente decorre da iminente expiração do Contrato nº 34/2021, atualmente vigente com a empresa prestadora de serviços de telecomunicações, com término previsto para **19/06/2026**, o que impõe a adoção de providências administrativas para garantir a continuidade dos serviços.
- 1.2.** O serviço de telefonia fixa comutada (STFC), nas modalidades de ligações locais e de longa distância, configura-se como instrumento essencial para viabilizar a comunicação entre os órgãos da Administração, bem como destes com agentes externos e munícipes, assegurando a adequada prestação dos serviços públicos e o atendimento das demandas administrativas.
- 1.3.** Trata-se de serviço indispensável ao funcionamento da estrutura administrativa, pois garante a comunicação institucional necessária ao desempenho das competências legais deste Poder Executivo Municipal, incluindo o atendimento ao público, a articulação intersetorial e a interlocução com outros entes e órgãos.
- 1.4.** Ressalta-se que a eventual descontinuidade ou interrupção dos serviços de telefonia fixa comutada acarretaria impactos relevantes à Administração, com prejuízos à operacionalização das rotinas administrativas, comprometimento da eficiência no atendimento ao cidadão e risco de paralisação parcial de atividades essenciais.

2. QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

- 2.1.** A estimativa da quantidade e do valor da contratação do serviço de link dedicado foi elaborada com base na análise da série histórica de consumo e faturamento do contrato vigente, considerando os exercícios de 2023, 2024 e 2025, em consonância com o princípio do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, demonstrado por meio do Estudo Técnico Preliminar.

- 2.2.** A metodologia adotada, fundamentada em dados históricos reais e análise crítica de variação de despesas, assegura compatibilidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, permitindo o adequado dimensionamento da solução de STFC às necessidades presentes e futuras da Administração Pública.
- 2.3.** Dessa forma, a estimativa apresentada por meio do Estudo Técnico Preliminar mostra-se aderente à realidade atual de utilização do serviço, evitando distorções provocadas por picos atípicos de consumo e garantindo maior precisão no planejamento da contratação, admitindo variações conforme condições de mercado, soluções tecnológicas ofertadas e grau de competitividade do certame.

TELEFONIA FIXA

1 - Mensalidade dos serviços					
		Quantidade	Valor unitário	Valor mensal estimado	Valor Estimado 12 Meses
		Estimada			
Troncos Digitais/ SIP Trunking 30 Canais com Central PABX		4			
Ramais DDR		400			
Aparelhos Digitais/IP		04			
Linhas telefônicas analógicas		47			
2 – Ligações Locais					
		Qtd Média em minutos	Valor unitário	Valor mensal estimado	Valor Estimado 12 Meses
Fixo – Fixo local c/ conexão Terminal		20.000			
Minuto fixo - móvel Local (VC1)	Vivo	7.800			
	Claro	500			
	Tim	100			
	Oi	100			
	Nextel	100			
3 – Ligações de Longa Distância					
		Qtd Média em minutos	Valor unitário	Valor mensal estimado	Valor Estimado 12 Meses
Minuto fixo - fixo Intra-regional		6.000			
Minuto fixo - móvel Intra-regional (VC2)		1000			
Minuto fixo - fixo Inter-regional		100			
Minuto fixo - móvel Inter-regional (VC3)		200			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

3. VIGÊNCIA, REAJUSTE E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, mediante justificativa detalhada e fundamentada.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1. A presente contratação tem por objeto a contratação empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) **ILIMITADO** nas Modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), Fixo – Fixo e Fixo, incluindo o Fornecimento e Instalação de Acesso Digital E1 – Sip Trunk e Linhas Analógicas pelo período de 12 meses, em conformidade com as especificações abaixo discriminado, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

6.2. DOS ACESSOS – SIP

- 6.2.1. Para Troncos Digitais - SIP Trunking a empresa deverá fornecer troncos digitais E1 e faixas DDR nas quantidades estabelecidas nesta proposta;
- 6.2.2. Interface tipo G.703;
- 6.2.3. Sinalização de Linha tipo SIP;
- 6.2.4. Sinalização de Registro tipo MFC 5C ou 5S;
- 6.2.5. Ativar e desativar troncos conforme necessidade da CONTRATANTE e segundo limite estabelecido na legislação vigente.
- 6.2.6. Disponibilidade mensal (SLA – Service levelagreement) de 99% ao mês;
- 6.2.7. Início de atendimento em caso de defeito em até 04 horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

6.2.8. Meio de atendimento em par-metálico ou fibra óptica;

6.2.9. Em casos onde for constatada inviabilidade de instalação a CONTRATADA deverá encaminhar as condições de atendimento (custo, prazo e meio) para análise da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual;

6.2.10. Mudança de endereço de acessos instalados tem o mesmo prazo de instalação de novos acessos;

6.2.11. Central de atendimento 24h por 7 dias, 365 dias por ano através de um número 0800;

6.2.12. A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados na tabela de Numeração SIP.

6.2.13. A CONTATADA deverá fornecer conversor para PABX analógico.

6.3. DO TRÁFEGO TELEFÔNICO (MÉTODO)

6.3.1. Conforme especificações mínimas estabelecidas pelo órgão regulador;

6.3.2. Informar os custos de assinatura dos SIPs e faixas DDR;

6.3.3. A tarifação das chamadas deverá ser realizada em minutos;

6.3.4. As tarifas utilizadas deverão ter como base aqueles constantes do Plano básico de serviços ou do Plano alternativo de serviços, regulamentado para o setor de telecomunicação e informado através do preenchimento da Proposta Comercial, com todos os impostos regulamentados e descontos concedidos a critério da Licitante;

6.4. PERFIL DE TRÁFEGO

6.4.1. A utilização é ilimitada para chamadas para fixo local e longa distância, para móvel local e longa distância.

6.4.2. Conforme especificações mínimas estabelecidas pelo órgão regulador;

6.4.3. Informar os custos de assinatura individuais das linhas telefônicas, acessos digitais, faixas de ramais;

6.5. TABELA DE NUMERAÇÃO – SIP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

Número	Departamento	Endereço
13-3847-7000	Administração	Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro
13-3847-7010	Saúde	Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 77 - Centro

6.6. DOS ACESSO LINHAS FIXAS (ANALÓGICAS)

- 6.6.1.** Fornecer linhas telefônicas nas quantidades e endereços estabelecidos na Tabela de Numeração - Fixos.
- 6.6.2.** Desativar linhas telefônicas que estiverem em operação conforme necessidade da CONTRATANTE;
- 6.6.3.** Possibilidade de serviços adicionais como identificador de chamadas, busca entre linhas, conforme necessidade da CONTRATANTE e disponibilidade da CONTRATADA;
- 6.6.4.** Novas linhas telefônicas deverão ser instaladas no prazo máximo de 10 dias, a contar da solicitação;
- 6.6.5.** Devem ser telealimentadas a fim de garantir a comunicação mesmo na falta de energia elétrica no local de instalação da mesma.
- 6.6.6.** Tecnologias alternativas como WLL (Wireless Local Loop) e FWT (Fixed Wireless Terminal), serão permitidas somente em locais muito afastados da cidade e deverão ser submetidos a análise da CONTRATANTE, principalmente se houver custo de infraestrutura, conforme disponibilidade técnica da contratada no endereço a ativar o serviço.
- 6.6.7.** Central de Atendimento 24h por dia, 365 dias por ano através de um número 0800;
- 6.6.8.** A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamenta da pela ANATEL, para os números relacionados, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame.
- 6.6.9.** Previsibilidade para linha tri digito para Defesa Civil.
- 6.6.10.** Caso haja migração ou conversão de tecnologia das linhas analógicas atualmente existentes, toda adequação, conversão, substituição ou fornecimento de equipamentos necessários para manter o pleno funcionamento dos sistemas de PABX analógicos e ramais existentes deverá ser realizada integralmente pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, de forma a não inviabilizar a continuidade operacional do sistema de telefonia atualmente utilizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

6.7. DO TRÁFEGO TELEFÔNICO (MÉTODO)

6.7.1. Conforme especificações mínimas estabelecidas pelo órgão regulador;

6.7.2. As tarifas utilizadas deverão ter como base aqueles constantes do Plano básico de serviços ou do Plano alternativo de serviços, regulamentado para o setor de telecomunicação com todos os impostos regulamentados e descontos concedidos a critério da Licitante;

6.8. DO PERFIL DE TRÁFEGO

6.8.1. A utilização é ilimitada para chamadas para fixo local e longa distância, para móvel local e longa distância;

6.8.2. Conforme especificações mínimas estabelecidas pelo órgão regulador;

6.8.3. Informar os custos de assinatura individuais das linhas telefônicas.

6.9. TABELA DE NUMERAÇÃO – FIXOS

	ENDEREÇO	Nº TELEFONE	LOCAL
01	Antonio Martins de Castro, 144, Jardim, Miracatu	13-3847-3180	DEFESA CIVIL
02	Praça da bandeira n 22 Centro -Miracatu/sp	13-3847-3618	GANHA TEMPO
03	Rua Benedito Martins, J.Alvorada, Miracatu/sp	13-3846-1341	PSF JARDIM ALVORADA
04	Pedro Barros, s/n, Miracatu-sp	13-3846-1222	JULIA BOTARO
05	Rua dr. Emilio Martins Ribeiro, 160 - Centro	13-3847-1772	CONSELHO TUTELAR
06	Rua Cipiao g Junqueira,con, 84	13-3847-3238	CRECHE BEM ME QUER
07	Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro	13-3847-3695	FUNDO SOCIAL
08	Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 64 - Centro - Miracatu/SP	13-3847-1553	CREAS
09	Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 77, Centro	13-3847-3725	TELEFONE 192
10	Rua George Wolpert, 340, Oliveira Barros	13-3846-3120	PSF OLIVEIRA BARROS
11	Avenida Getúlio Vargas s/n - Esquina com a Rua Juscelino Kubitschek	13-3847-3778	BAZAN
12	Rua Horácio Anciães, nº 70 - Jd. Miracatu	13-3847-1960	CIEM
13	Rua Horácio Ancaes n 40 - Jardim Miracatu	13-3847-1463	CRECHE JARDIM MIRACATU
14	Ilis Misko, sn V. S. Jose	13-3846-3344	CRECHE VILA SÃO JOSE
15	Rua Joaquim Balbino de Campos, s/n, Bairro: Jardim Alvorada	13-3846-3154	ESCOLA JARDIM ALVORADA
16	Joaquim Dias Ferreira, 100, CENTRO	13-3847-1306	CAPS
17	Emilio Martins Ribeiro,dr, 160, Centro - Miracatu	13-3847-3231	DEPARTAMENTO SOCIAL
18	Rua Jose Publio Ribeiro,tte, 73, Centro, Miracatu-SP	13-3847-1170	ESCOLA DIOGO RIBEIRO
19	Rua kae nakamura 240, Centro, Miracatu-SP	13-3847-1305	AGENDAMENTO
20	Rua kae nakamura 240 centro - Miracatu-SP	13-3847-3355	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA
21	Rua kae nakamura 240 centro - Miracatu-SP	13-3847-3739	ZOONOSE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

22	Rua Kaey Nakamura, 521, Jardim Miracatu	13-3847-1437	MERENDA
23	Rua Iadislawa Vitaski Kowales, s.n, Jardim Yolanda	13-3847-1852	ESCOLA JARDIM YOLANDA
24	Rua Maria Sakihara, sn, Oliveira Barros	13-3846-3546	CRECHE OLIVEIRA BARROS
25	Estrada da Barra Funda, SN – Vila São José – Miracatu SP	13-3847-3366	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
26	Rua Noel rosa, n 370 - Jardim Yolanda	13-3847-3914	CRECHE JARDIM YOLANDA
27	Rua Noel rosa, s/n - Jardim Yolanda	13-3847-1716	PSF JARDIM YOLANDA
28	ONZE DE JUNHO, 340, Centro, Miracatu -SP	13-3847-1269	CRAS
29	AVENIDA SAO PAULO, SANTA RITA, Miracatu-SP	13-3846-6343	UBS SANTA RITA
30	Rua Goiás 238 Santa Rita	13-3846-6145	ESCOLA SANTA RITA
31	Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº238 - Centro	13-3847-1498	CULTURA
32	Avenida da Saudade, 30, Centro, Miracatu-sp	13-3847-3733	AGRICULTURA
33	Av. da Saudade, 250 – Centro – Miracatu/SP	13-3847-3228	“AUTISMO” - CAEM
34	Sylas Baltazar s/nº Centro Miracatu-sp	13-3847-1417	REABILITAÇÃO
35	Rua Hum, nº 80 - Bairro Serra do Cafezal	13-3847-3465	ESCOLA CAFEZAL
36	Francisco Alves, número 190, no Bairro Jardim Yolanda	13-3847-3760	ABRIGAMI
37	Rua João Nagliatti 36, Jardim Francisca, Miracatu-SP	13-3847-3181	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
38	Av. da Saudade, 250 – Centro – Miracatu/SP	13-3847-1860	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
39	Av. da Saudade, 250 – Centro – Miracatu/SP	13-3847-1265	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
40	Av. Washington Luis, 60, Centro, Miracatu-sp	13-3847-3818	FAMÍLIA ACOLHEDORA
41	Av. Washington Luis, 60, Centro, Miracatu-sp	13-3847-3332	CENTRO DA JUVENTUDE
42	Av. Washington Luis, 60, Centro, Miracatu-sp	13-3847-1675	DEPTO. SERVIÇOS
43	Rua POSTO DE SAUDE S/N, Pedro Barros, Miracatu-sp	13-3846-1288	PSF PEDRO BARROS
44	Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 77 – Centro	13-3847-1893	REDE DE DADOS

6.10. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULATÓRIA

6.10.1. A contratada deverá possuir outorga válida da ANATEL para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), que poderá ser comprovada por meio de cópia do ato publicado em Diário Oficial da União ou extrato ou consulta oficial do sistema ANATEL que contenha: número do ato da outorga, modalidade do serviço (STFC), abrangência geográfica autorizada e situação da outorga vigente.

6.10.2. Deverá apresentar prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.10.3. A comprovação de aptidão deverá ser apresentada em papel timbrado, assinado por autoridade ou representante da pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, em quantidade igual ou superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

7. CRITÉRIO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. O fornecedor será selecionado através do procedimento de Pregão Eletrônico e deverá atender a todas as exigências de habilitação previstas em Edital para fornecimento de bens dessa natureza.
- 7.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 7.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão previstos no Edital e Termo de Referência.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. O prazo de início dos serviços é de até 5 (cinco) dias corridos, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Prefeitura Municipal de Miracatu.
- 8.2. A entrega dos serviços deverá ser realizada nas quantidades e endereços estabelecidos na Tabela de Numeração – Fixos, conforme item 6.9 e na Tabela de numeração – SIP, conforme item 6.5 deste Termo de Referência, em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h30 às 16h.
- 8.3. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor do Setor de Informática, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5(cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1.** Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas;
- 9.1.2.** Acompanhar minuciosamente o cumprimento dos prazos fixados no cronograma físico-financeiro, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3.** Comunicar a Contratada, por escrito ou qualquer meio idôneo passível de comprovação, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do objeto do contrato, para que sejam feitas as devidas adequações;
- 9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada nos valores correspondentes ao avanço do cumprimento do objeto do contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações previstas em contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 10.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
 - 10.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- 10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 10.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 10.1.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.1.8.** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 10.2.** Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 9.472, de 1997, da Resolução Anatel nº 426, de 9 de dezembro de 2005 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:
 - 10.2.1.** Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
 - 10.2.2.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
 - 10.2.3.** Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência da prestação do serviço, salva guardados os casos de interrupções programadas;
 - 10.2.4.** Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- 10.2.5.** Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- 10.2.6.** Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- 10.2.7.** Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência da prestação de serviço, todos os preços e vantagens ofertados a usuários com perfil semelhante, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que aqueles ofertados na proposta da CONTRATADA;
- 10.2.8.** Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- 10.2.9.** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 10.2.10.** Manter durante a execução do serviço, as mesmas condições de habilitação na licitação;
- 10.2.11.** Prover seus funcionários com equipamento de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;
- 10.2.12.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE;
- 10.2.13.** Relatar à fiscalização do serviço toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- 10.2.14.** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- 10.2.15.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 10.2.16.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- 10.2.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;
- 10.2.18.** Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 10.2.19.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;
- 10.2.20.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.2.21.** Apresentar sempre que a CONTRATANTE julgar necessário a comprovação do valor vigente dos preços nas datas da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s);
- 10.2.22.** Emitir Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) dos serviços efetivamente prestados, entregando-a(s) à CONTRATANTE, até 10 (dez) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, devidamente detalhada(s) em conformidade com normas da ANATEL, contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, ficando esclarecido que são vedadas:
- a)** a apresentação, no documento de cobrança da CONTRATADA, de serviços de outras prestadoras;
 - b)** a apresentação de serviços prestados pela CONTRATADA em documento de cobrança de outra prestadora, exceto se, para qualquer dos casos, for autorizado pela CONTRATANTE;
- 10.2.23.** A fatura deverá ser mensal, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados, devendo ser emitidas impressas e por meio magnético ou eletrônico, nos termos das normas regulares da ANATEL;
- 10.2.24.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 10.2.25.** Ocorrendo mudanças nos endereços dos locais de prestação dos serviços, ficará a CONTRATADA obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem nas Unidades da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

10.2.26. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da prestação de serviço, de acordo com a Lei nº 14.133 de 2021.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

12. DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

12.1. O GESTOR do presente contrato será o Diretor do Departamento de Administração, sra. Fabiana Pradela Sales.

12.2. O FISCAL do presente contrato será o servidor sr. André Luiz Antunes dos Santos, Coordenador de TI.

12.3. GESTOR: Garantirá a execução eficiente do contrato, atuando como coordenador principal, comandando e acompanhando todas as fases do processo, do início até a conclusão, estabelecendo contato direto e contínuo com a empresa contratada. Será o responsável por identificar potenciais necessidades e pendências que possam surgir durante a execução do contrato. Sua atuação visa assegurar uma gestão proativa, eficaz e alinhada com os objetivos estabelecidos.

12.4. FISCAL: Ao fiscal cabe função estratégica no monitoramento do cumprimento efetivo das obrigações estabelecidas em contrato, envolvendo a responsabilidade pela assinatura de documentos e a vigilância constante para garantir que a execução do objeto contratado esteja alinhada não apenas com os termos contratuais, mas também com as normas vigentes, visando cumprimento da legalidade e qualidade na entrega, assegurando que o resultado final esteja em conformidade com as expectativas e exigências regulatórias.

12.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- 12.7. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.
- 12.8. A fiscalização feita pelo Município não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.
- 12.9. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso, de acordo com o instrumento contratual.
- 12.10. A Contratada deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinente ao objeto contratado.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. Os pagamentos serão em até 30(trinta) dias corridos, na qual seguirá ordem cronológica de pagamento da prefeitura contados da apresentação da nota fiscal/fatura.
- 13.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
- 13.3. O pagamento será feito mediante crédito no banco indicado pelo fornecedor.
- 13.4. O preço ora contratado permanecerá irredutível até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. As sanções previstas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os arts. 155 a 163 e 178 a 180 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.2. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Multa, com seu valor descontado mediante recibo de depósito (RD) ou aviso:

- a) De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega dos objetos, previstos neste Edital, até o 15º (décimo quinto) dia útil.
- b) Em caso de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa de 10 % (dez por cento) calculada sobre o valor da nota de empenho.
- c) Em caso de inexecução total, será aplicada multa de 10 % (dez por cento) a 30 % (trinta por cento), calculada sobre o valor da nota de empenho.
- d) Para as demais condições estipuladas no Edital, 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho, somadas, conforme o caso, ao item anterior e aplicadas em dobro na reincidência.
- e) As multas poderão ser somadas, limitando-se a 30 % (trinta por cento) do valor total da nota de empenho.

15.3.3. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

15.3.5. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº. 14.133/21 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

16. DA RESCISÃO / EXTINÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

16.1. O futuro contrato poderá ser rescindido/extinto, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados abaixo:

16.1.1. A Adjudicatária falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

16.1.2. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;

16.1.3. Não cumprimento de determinação deste instrumento;

16.1.4. Nos casos de rescisão/extinção, a Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Adjudicatária as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

17. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

					Ficha
01.02	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS				
01.02.01	NEGÓCIOS JURÍDICOS				
	03.092.0011.2007 EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL - JURÍDICO				
	3.3.90.40 SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.-PJ	1	110.0000	18	
01.03	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA				
01.03.01	FAZENDA, PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA				
	04.123.0021.2012 EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL - FAZENDA				
	3.3.90.40 SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.-PJ	1	110.0000	31	
	04.126.0021.2013 GESTÃO ESTRATÉGICA DO PDIC				
	3.3.90.40 SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.-PJ	1	110.0000	51	
01.04	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
01.04.01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO				
	04.122.0031.2022 EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL - ADMINISTRAÇÃO				
	3.3.90.40 SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.-PJ	1	110.0000	56	
01.05	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
01.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	08.122.0041.2032 EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL - ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	3.3.90.40 SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.-PJ	1	510.0000	80	
01.06	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE				
01.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	10.122.0052.2062 EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL - SAÚDE				
	3.3.90.40 SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.-PJ	1	310.0000	153	
01.06.02	ATENÇÃO BÁSICA				
	10.301.0052.2062 EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL - SAÚDE				
	3.3.90.40 SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.-PJ	1	310.0000	174	
	10.301.0053.2064 UBS MANOEL PEREZ BAZAN				
	3.3.90.40 SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.-PJ	1	310.0000	182	
01.06.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE				
	10.302.0052.2062 EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL - SAÚDE				
	3.3.90.40 SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.-PJ	1	310.0000	211	
	10.302.0057.2090 MANUTENÇÃO E ACOLHIMENTO - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA				
	3.3.90.40 SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.-PJ	1	310.0000	216	
	10.302.0057.2091 MANUTENÇÃO DO CAPS				
	3.3.90.40 SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.-PJ	1	310.0000	221	
	10.302.0057.2092 UNIDADE HOSPITALAR MIYOJI KAYO				
	3.3.90.40 SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.-PJ	1	310.0000	229	
01.07	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
01.07.01	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO				
	12.122.0102.2152 EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL - EDUCAÇÃO				
	3.3.90.40 SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.-PJ	1	220.0000	258	
01.07.03	ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA				
	12.365.0102.2154 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL				
	3.3.90.40 SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.-PJ	1	210.0000	289	
01.07.04	ENSINO FUNDAMENTAL				
	12.361.0102.2156 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
	3.3.90.40 SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.-PJ	1	220.0000	303	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

01.08	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA			
01.08.01	DEPARTAMENTO DE CULTURA			
	13.392.0151.2252 EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL - CULTURA			
	3.3.90.40 SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.-PJ	1	110.0000	325
01.09	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO			
01.09.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS			
	15.451.0169.2262 EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL - OBRAS			
	3.3.90.40 SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.-PJ	1	110.0000	381
01.10	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OFICINA			
01.10.01	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES			
	26.782.0171.2272 EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL - TRANSPORTES			
	3.3.90.40 SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.-PJ	1	110.0000	396
	3.3.90.40 SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.-PJ	1	130.0000	397
01.11	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
01.11.01	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
	04.122.0181.2282 EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
	3.3.90.40 SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.-PJ	1	110.0000	404
01.12	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER			
01.12.01	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER			
	04.122.0201.2322 EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL - ESPORTES			
	3.3.90.40 SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.-PJ	1	110.0000	432
01.13	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES			
01.13.01	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES			
	04.122.0211.2332 EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL - COMPRAS			
	3.3.90.40 SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.-PJ	1	110.0000	454
01.14	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERAIS			
01.14.01	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS			
	04.122.0221.2342 EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL - SERVIÇOS			
	3.3.90.40 SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.-PJ	1	110.0000	467
01.15	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO			
01.15.01	DEPARTAMENTO DE TURISMO			
	23.695.0191.2302 EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL - TURISMO			
	3.3.90.40 SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.-PJ	1	110.0000	499
01.16	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
01.16.01	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
	04.122.0241.2372 EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL - DESENV. ECONÔMICO			
	3.3.90.40 SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.-PJ	1	110.0000	511
01.17	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS RURAIS			
01.17.01	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS			
	04.122.0261.2382 EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL - ESTRADAS RURAIS			
	3.3.90.40 SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.-PJ	1	110.0000	534

19. DO REGIME JURÍDICO

19.1. O presente instrumento é regido pela Lei federal nº 14.133/21, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal 6.538/1978, Decreto Municipal nº 2028 de 31 de março de 2023, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

20. DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- 20.1.** O Município elege, especificamente, o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução do futuro contrato, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Miracatu, 08 de maio de 2026.

FABIANA PRADELA SALES

Diretora do Departamento Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO – II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

PROCESSO Nº 3151/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026, obedecendo a todas as especificações dos ANEXOS I do edital.**

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01					

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Local/UF, ** de ***** de 2026.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

PROCESSO Nº 3151/2026

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS ITENS DE HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

A/C do Sr. (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio.

Prezado (a) Pregoeiro (a),

DECLARAMOS, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 – PROCESSO Nº 3151/2026, em especial que:

1. Cumpre todos os requisitos de habilitação;
2. Inexiste fato impeditivo quanto à sua habilitação;
3. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
4. Não possui, entre seu quadro societário, servidor público municipal da ativa;
5. Encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso VI do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
6. Tomou conhecimento de todas as informações e especificações do Edital e que aceita as condições nele estabelecidas, para o fiel cumprimento das obrigações do objeto da licitação.
7. Examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para posterior alteração dos preços propostos ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação.
8. A empresa cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Local/UF, ** de ***** de 2026.

Representante Legal da Empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

PROCESSO Nº 3151/2026

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica). CNPJ nº _____ é microempresa **ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei **Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Miracatu.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

PROCESSO Nº 3151/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Eu (nome completo), cargoportador(a) da Carteira de Identidade nº e do C.P.F. nº representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro para os devidos fins, que assinarei o Contrato de Fornecimento referente a Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026, PROCESSO Nº 3151/2026.

E-MAIL PESSOAL:

E-MAIL PROFISSIONAL:

TELEFONE:

PREPOSTO (PESSOA RESPONSÁVEL PELO CONTATO COM O CONTRATANTE)

NOME:

E-MAIL PESSOAL:

TELEFONE:

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO N° ____/2026

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, inscrito no CNPJ nº 46.583.654/0001-96, com endereço Av. Dona Evarista de Castro, nº 360, na cidade de Miracatu/SP, neste ato representado pelo ordenador, **VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, do Decreto Municipal nº 2028 de 31 de março de 2023 e conforme edital, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2026**, homologado em ____/____/____, integrante do **Processo Administrativo nº 3151/2026**, por deliberação do (a) Pregoeiro (a) designado por esta Municipalidade, resolve registrar a empresa _____, CNPJ sobº o nº _____, com sede à _____, nº __, _____, CEP ____-____, _____/____, contato (xx) _____ e e-mail: _____, representada por _____, _____, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----	-----	-----------	-------	--------------	-------------

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O termo de referência;
- 1.2.2. O edital;
- 1.2.3. A proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 20.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, mediante justificativa detalhada e fundamentada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA

- 3.1. O prazo de início dos serviços será de até 5 (cinco) dias corridos, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Prefeitura Municipal de Miracatu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- 3.2. A entrega dos serviços deverá ser realizada nas quantidades e endereços estabelecidos na Tabela de Numeração – Fixos, conforme item 6.9 e na Tabela de numeração – SIP, conforme item 6.5 do Termo de Referência, em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h30 às 16h.
- 3.3. O Departamento Municipal solicitante será o responsável pela fiscalização na entrega do objeto, observando todos os aspectos estipulados.
- 3.4. O contratante reserva-se o direito de recusar a entrega caso o serviço não esteja em conformidade com as especificações acordadas ou apresente danos visíveis.
- 3.5. Se constatado qualquer avaria na entrega dos serviços, caberá a contratada efetuar as devidas correções.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 4.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, na qual seguirá a ordem cronológica de pagamento da prefeitura contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Departamento Municipal solicitante.
- 4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
- 4.3. O pagamento será feito mediante crédito no banco indicado pelo fornecedor.
- 4.4. Após um ano de vigência os preços poderão ser reajustados conforme índice IPCA.
- 4.5. Todas as despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA Nº 197

FICHA 56

C.E.: 3.3.90.40.14

FONTE DE RECURSOS: 01 – Tesouro

CLÁUSULA QUINTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

- 5.1 O objeto desta contratação será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.3. Indicar o responsável pelo acompanhamento, coordenação e fiscalização do objeto;
- 6.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 6.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 6.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.7. Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 6.8. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do objeto;
- 6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações previstos neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:
 - 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
 - 7.1.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - 7.1.3. Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência da prestação do serviço, salva guardados os casos de interrupções programadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

- 7.1.4. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- 7.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.1.7. Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e contratuais;
- 7.1.8. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.10. Permitir, facilitar e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do fornecimento, em especial quanto à qualidade dos serviços prestados, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.
- 9.2. A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

- 9.3.** Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do serviço, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.
- 9.4.** A Contratada deverá permitir à fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- 10.1.** As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 155 a 163 e 178 a 180 da Lei Federal nº 14.133/21 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.
- 10.2.** Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:
- 10.2.1.** Advertência;
- 10.2.2.** Multa, com seu valor descontado mediante recibo de depósito (RD) ou aviso:
- a)** De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega dos serviços, previstos neste Edital, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- b)** De 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, aplicada em dobro na reincidência.
- 10.2.2.1.** A recusa injustificada da empresa vencedora e, após decorridos os 05 (cinco) dias mencionados para assinatura do instrumento contratual, bem como a recusa da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa equivalente àquela estipulada no item imediatamente anterior.
- 10.2.3.** Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- 10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

10.3. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº. 14.133/21 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1.** O presente Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito, independente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal n 14.133/2021 e ulteriores alterações.
- 11.2.** Os casos de cancelamento serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.** Nos casos de rescisão ou cancelamento, a Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO:

- 12.1.** O presente instrumento é regido pela Lei federal nº 14.133/21, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006 com alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 2028 de 31 de março de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 13.1.** O presente instrumento está integralmente vinculado ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3151/2026, bem como o (s) preço (s) da Contratada registrado(s) no contrato do certame, cujo edital atende o prescrito na Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1.** As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato, que puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133 de 2021.
- 14.2.** E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente CONTRATO na forma Eletrônica via plataforma 1DOC para que surta todos os efeitos legais.

Miracatu, ** de ***** de 2026.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA:

CNPJ N°

CONTRATO N°

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

VALOR:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2026 – PROCESSO N° 3151/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)

ADVOGADO(S): HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP n° 364.123 – E-mail:
juridico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2012 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miracatu/SP, ** de *** de 2026.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Vinícius Brandão De Queiroz

Cargo: Prefeito

CPF: *76.***.3**-27

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Vinícius Brandão De Queiroz

Cargo: Prefeito

CPF: *76.***.3**-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vinícius Brandão De Queiroz

Cargo: Prefeito

CPF: *76.***.3**-27

Assinatura: _____

Nome:

Cargo: Diretor do Departamento de

CPF:

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vinícius Brandão De Queiroz

Cargo: Prefeito

CPF: *76.***.3**-27

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA:

CNPJ nº

CONTRATO Nº

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

VALOR:

PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2026 – PROCESSO Nº 3151/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO VIEIRA DA SILVA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone	(13) 3847-7000
e-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

Miracatu/SP, ** de ***** de 2026.

SAULO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS